

CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 18/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016

Ref.: BNDES AUTOMÁTICO e FINAME AGRÍCOLA

Ass.: Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Investimento

O Superintendente da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as condições a serem observadas para os créditos de investimento no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP, para o Ano Agrícola 2016/2017, nos termos do Capítulo 8 do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.485, de 06.05.2016.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do PRONAMP, para o Ano Agrícola 2016/2017, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVO

Promover o desenvolvimento das atividades rurais dos médios produtores rurais, proporcionando o aumento da renda e a geração de empregos no campo.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário e parceiro e que, cumulativamente:

- 3.1.** tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua Receita Operacional Bruta/Renda Anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal; e
- 3.2.** possuam Receita Operacional Bruta/Renda Anual de até R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), considerando neste limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção, 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% (cem por cento) das demais rendas não agropecuárias.

Para fins de enquadramento no Programa, quando o produtor rural (pessoa jurídica) integrar um grupo econômico, deverá ser considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. São financiáveis investimentos individuais ou coletivos relativos a bens e serviços necessários ao empreendimento, e estejam diretamente relacionados com a atividade produtiva, e se destinem a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor rural, ou economia dos custos de produção, observado o disposto no MCR, tais como:

- a)** construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
- b)** obras de irrigação, açudagem, drenagem, proteção e recuperação do solo;
- c)** destoca, florestamento e reflorestamento;
- d)** formação de lavouras permanentes;
- e)** formação ou recuperação de pastagens;
- f)** eletrificação e telefonia rural;
- g)** aquisição de animais de pequeno, médio e grande porte, para criação, recriação, engorda ou serviço;
- h)** aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras;
- i)** despesas com projeto ou plano (custeio e administração);
- j)** recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos, desde que destinados especificamente à atividade agropecuária, bem como aquisição de acessórios ou peças de reposição, salvo se decorrente de sinistro coberto por seguro; e
- k)** aquisição de máquinas, tratores, veículos, observado o disposto no MCR 3-3-6 a 3-3-8, embarcações, aeronaves, equipamentos e implementos, desde que destinados especificamente à atividade agropecuária.

4.2. Quando o crédito se destinar à aquisição de máquinas e equipamentos, isolada ou não, o financiamento somente pode ser concedido para itens novos: produzidos no Brasil, que constem da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finame Agrícola.

4.3. Admite-se o financiamento de custeio associado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do projeto de investimento.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa PRONAMP, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código SAFRA 2016/2017.

5.1. Taxa Fixa de Juros: 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano), incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).

5.2. Prazos:

5.2.1. Prazo Total: Até 96 (noventa e seis) meses.

5.2.2. Prazo de carência: Até 36 (trinta e seis) meses.

5.3. Esquema de Amortização

A data da primeira amortização e a periodicidade de pagamento do principal deverão ser definidas pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada.

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser MENSAL, SEMESTRAL ou ANUAL.

Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros na mesma periodicidade de pagamento do principal. Os meses de incidência dos juros serão definidos retroativamente, com base na data de pagamento da primeira amortização do principal, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento das prestações.

Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados na mesma periodicidade de pagamento do principal que vier a ser pactuada. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

5.3.1. Financiamentos operacionalizados no Produto FINAME AGRÍCOLA

Deverá ser observado, no que couber, a regra estabelecida para o Produto FINAME Agrícola para fins de fixação das datas de carência e de amortização, bem como de incidência dos encargos financeiros durante a fase de carência, respeitados os prazos máximos permitidos, de acordo com o item 5.2.

5.3.2. Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES AUTOMÁTICO

5.3.2.1. Nas operações encaminhadas pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA:

- a) a data da primeira amortização deverá ser definida, pelo Agente Financeiro, de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada; e
- b) o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação e término no dia 15 (quinze) correspondente a um período de amortização antes da data da primeira amortização.

5.3.2.2. Nas operações encaminhadas por meio de Ficha Resumo de Operação – FRO (de acordo com o modelo previsto no Anexo III desta Circular):

- a) o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação;
- b) o prazo de carência deverá ser definido pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada, não havendo necessidade de ser múltiplo da periodicidade de pagamento do principal.

5.4. Nível de Participação: até 100% (cem por cento).

6. LIMITE DE VALOR DOS FINANCIAMENTOS

- 6.1.** Até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), por Beneficiário, por Ano Agrícola, para empreendimento individual, respeitado, no caso de empreendimento coletivo, o aludido limite individual por participante, independente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.
- 6.2.** Observado o limite acima descrito por participante, cada operação de financiamento de empreendimento coletivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 6.3.** Admite-se a concessão de mais de um crédito ao mesmo tomador por Ano Agrícola, quando:
 - a) a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do Beneficiário; e
 - b) o somatório dos valores não ultrapassar o limite de crédito estabelecido para o Programa.
- 6.4.** As operações no âmbito do referido Programa não comprometerão o limite por Beneficiário, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do BNDES Automático.

7. GARANTIAS

As garantias ficarão a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As solicitações de financiamento referentes a empreendimentos individuais para aquisição isolada de máquinas e equipamentos serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto FINAME AGRÍCOLA. Por sua vez, as solicitações individuais de financiamento referentes aos demais itens serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES AUTOMÁTICO, com a utilização do Sistema PGA para encaminhamento dos pedidos de financiamento.

As operações de crédito coletivo, independentemente do item financiado, serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES AUTOMÁTICO, com a utilização do Sistema PGA ou da Ficha Resumo de Operação – FRO constante no Anexo III desta Circular para encaminhamento dos pedidos de financiamento, conforme o enquadramento da operação segundo o item 8.2.2.2. ou 8.2.2.3. desta Circular.

8.1. Sistemática Operacional do Produto FINAME AGRÍCOLA

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto FINAME AGRÍCOLA, conforme Sistemática Operacional Convencional, observadas as seguintes peculiaridades:

8.1.1. Em relação ao sistema PAC ON LINE, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

8.1.1.1. O campo “Programa / Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME AGRÍCOLA – PRONAMP”;

8.1.1.2. No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:

a) O campo “Remuneração do Agente” deverá ser preenchido com 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano);

b) O campo “Taxas de Juros” deverá ser preenchido com o percentual de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

c) O campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”.

8.2. Sistemática Operacional do Produto BNDES AUTOMÁTICO

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES AUTOMÁTICO, observadas as seguintes peculiaridades:

8.2.1. Financiamentos para Projetos Individuais

- a) Os pedidos de financiamento deverão ser transmitidos pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA previamente à formalização jurídica do crédito, por meio do endereço eletrônico <http://online.bndes.gov.br>;
- b) Pelo referido endereço eletrônico poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, inclusive os leiautes para protocolo de pedidos de financiamento e de pedidos de liberação;
- c) O Anexo I apresenta as condições relativas ao processamento das operações por intermédio do Sistema PGA;
- d) Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso ao referido endereço eletrônico, e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em algum outro operado por meio do Sistema PGA, deverão solicitar autorização de acesso através do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, quando receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página; e
- e) Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA, o Agente Financeiro deverá utilizar o mesmo telefone ou endereço eletrônico mencionados no item anterior.

8.2.2. Crédito Coletivo para Financiamento de Equipamentos Isolados e de Projetos

- 8.2.2.1. As operações deverão ser encaminhadas previamente à contratação.
- 8.2.2.2. Na hipótese de operação de crédito coletivo de valor igual ou inferior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), o pedido de financiamento deverá ser encaminhado por meio do Sistema PGA, observadas as seguintes peculiaridades:
 - 8.2.2.2.1. A cada instrumento contratual, que poderá contemplar dois ou mais mutuários, corresponderá uma Solicitação de Financiamento;
 - 8.2.2.2.2. Na modalidade coletiva deve ser utilizado o registro tipo 2 do leiaute para as informações do financiamento, e tantos

registros tipo 1 quantos forem as Beneficiárias componentes do financiamento coletivo; e

8.2.2.2.3. Após o processamento da Solicitação de Financiamento, a cada mutuário corresponderá uma operação na relação BNDES/Agente Financeiro, vale dizer, para cada mutuário será atribuído um número de contrato.

8.2.2.3. No caso de operação de crédito coletivo de valor superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), a solicitação de financiamento deverá ser encaminhada por meio de FRO, conforme Anexo III desta Circular, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

8.2.2.3.1. Cada uma das participantes do investimento deverá ser considerada, isoladamente, uma Beneficiária. Portanto, a cada participante deverá corresponder uma Solicitação de Financiamento.

8.2.2.3.2. Deverá ser encaminhada uma Ficha Resumo da Operação - FRO, conforme Anexo III desta Circular, independente do número de beneficiárias do crédito coletivo, devendo ser replicada a primeira página da FRO de acordo com o número de beneficiárias.

8.2.2.3.3. No preenchimento da FRO, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

- a) O campo número da proposta deverá ser preenchido para cada beneficiária do crédito coletivo, devendo ser informada apenas uma numeração, de forma sequencial, por página replicada;
- b) O campo “Programa” deverá ser preenchido com “PRONAMP Coletivo”;
- c) O campo informações da beneficiária deverá ser preenchido de acordo com o participante correspondente ao número da proposta informado;
- d) No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:
 - O campo “Taxa de Juros Pré Fixada” deverá ser preenchido com o percentual de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e o campo “Remuneração da Instituição Financeira Credenciada”, com 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano);
- e) No preenchimento do quadro relativo à “Aplicação de Recursos”, devem ser observadas as orientações

constantes das normas reguladoras do Produto BNDES Automático, respeitado, no que couber, o disposto no MCR 2-5-2, esclarecendo-se que, no tocante à data de apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do MCR 2-5-2, deve ser considerada aquela em que a Beneficiária tenha apresentado a proposta ao Agente Financeiro.

- f) No quadro referente à “Apuração do Financiamento” deve ser informada a participação inerente a cada uma das Beneficiárias, conforme a proposta correspondente.

8.2.2.3.4. O Agente Financeiro deverá encaminhar junto com a FRO, cópia do orçamento relativo ao investimento e descrição detalhada do projeto.

9. ANÁLISE

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto FINAME AGRÍCOLA ou Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso, observado o disposto no item 2.2 do MCR e as seguintes peculiaridades:

- 9.1.** Deverá ser exigida da Beneficiária a apresentação de declaração a respeito do cumprimento do limite de valor de financiamento mencionado no item 6.1.
- 9.2.** As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa, seja por meio do Produto FINAME AGRÍCOLA ou do BNDES AUTOMÁTICO, deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

No sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br> será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” no Anexo I da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou da Circular do Produto FINAME AGRÍCOLA, conforme o caso, observado que:

- 10.1** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto FINAME AGRÍCOLA, conforme o caso.
- 10.2** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

10.3 Para a formalização dos créditos, poderão ser utilizados o Contrato de Abertura de Crédito Fixo, a Cédula de Crédito Rural ou a Cédula de Crédito Bancário.

11. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

12. ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos operacionais do Produto FINAME AGRÍCOLA ou do Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso, observada que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada conforme no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do MCR.

12.2. A operação deverá ser considerada vencida antecipadamente se verificada a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, hipóteses em que o Agente Financeiro/Beneficiária ficará sujeito às penalidades aplicáveis às irregularidades da espécie.

12.2.1. Verificada qualquer ocorrência nesse sentido, o fato deverá ser imediatamente comunicado pelo Agente Financeiro ao Departamento de Acompanhamento de Operações Indiretas – DEAOI da Área de Operações Indiretas – AOI, acompanhado de relato das providências tomadas. As informações relativas ao assunto deverão estar disponíveis para fins de avaliação de conformidade.

12.2.2. A liquidação financeira da referida operação pelo Agente Financeiro somente deverá ser efetuada após autorização do BNDES, ficando o Agente Financeiro/Beneficiária sujeito ao pagamento de encargos/custos decorrentes da descaracterização do financiamento como passível de obtenção de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxa de juros.

12.3. Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

12.4. O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Gestão do Crédito Rural – DEGCR da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo II. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

12.5. As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

13. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pela Beneficiária deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,085)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}$$

Ou

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,085)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}, \text{ exclusivamente em anos bissextos.}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

14. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o Agente Financeiro sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

O saldo devedor apurado na forma acima deverá ser acrescido do valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto FINAME AGRÍCOLA, conforme o caso, sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

15. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto FINAME AGRÍCOLA, conforme o caso.

16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES AUTOMÁTICO ou para o Produto FINAME AGRÍCOLA, conforme o caso.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor a partir de **01.07.2016** ou, caso ainda não publicada até esta data, no Diário Oficial da União – D.O.U., Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda autorizando o pagamento de equalização de encargos financeiros ao BNDES, nas condições estabelecidas na presente, entra em vigor a partir da data da publicação da mencionada Portaria, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2017**, observado o limite orçamentário do Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2017**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **01.07.2016** e:

- a) Para o Produto BNDES AUTOMÁTICO, (i) até **12.05.2017**, para os pedidos enviados por meio de FRO, observado que, neste caso, os pedidos poderão ser reapresentados até **02.06.2017**; e (ii) até às 16h do dia **16.06.2017**, para os pedidos encaminhados por meio do Sistema PGA, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de operações;
- b) Para o Produto FINAME AGRÍCOLA, até **16.06.2017**, observado que tal data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Ressalte-se que os novos leiautes dos arquivos relativos ao Sistema PGA encontram-se disponíveis, a partir da presente data, no sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br>.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área Agropecuária e de Inclusão Social
BNDES

Anexo I à CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 18/2016-BNDES

OPERAÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA PGA

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP enviadas através do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA são aplicáveis, no que couber: - **a)** as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores. - **b)** as “Condições Gerais Reguladoras das Operações” da FINAME, de conformidade com o instrumento que se acha microfilmado sob o nº 399.674, averbado na coluna de anotações do Registro 4.879, do livro H-9, do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Quando enviadas através do Sistema PGA, este meio deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP, através do Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída por solicitação deste, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico.
4. As operações de financiamento através do Sistema PGA somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” e “Condições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.

Anexo II à CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 18/2016-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS
Departamento de Gestão do Crédito Rural – DEGCR
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.